

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA



Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti – nº 50 - CEP: 17.950-000, NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29



secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br



www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de Nova Guataporanga e dá outras providências.”

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os descontos e consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos e proventos dos Inativos e Pensionistas e serão realizados exclusivamente com órgãos, instituições, associações e empresas conveniadas com o respectivo consignante.

§ 1º Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I. **Consignatário:** Pessoa física ou jurídica destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

II. **Consignante:** Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza os descontos em folha;

III. **Consignado:** Servidor Público Municipal, Ativo, Inativo ou Pensionista, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante;

IV. **Consignação Facultativa:** Desconto realizado com autorização prévia e formal do interessado;

V. **Margem Consignável:** Valor máximo permitido para consignações facultativas, apurado conforme os parâmetros desta Lei.

§ 2º A remuneração considerada para margem consignável inclui vencimentos e adicionais de caráter permanente, excluídos valores de caráter indenizatório, tais como:

I. Ajuda de custo;

II. Gratificações não incorporadas;

III. Adicionais de férias e salário-família;

IV. Outros auxílios previstos em lei.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os descontos:

I. 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração para empréstimos consignados;

II. 30% (trinta por cento) para custeio de saúde e mensalidades de associações reconhecidas.

§ 1º O limite de 30% para gastos de saúde poderá ser excedido mediante requerimento formal do servidor.

§ 2º A soma dos limites não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração mensal.

Art. 3º Nenhum desconto será efetuado sem a prévia autorização do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA



Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti – nº 50 - CEP: 17.950-000, NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29



secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br



www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 4º Servidores exonerados ou demitidos continuarão obrigados ao pagamento integral das obrigações contratuais.

Art. 5º Consignações em folha serão restauradas em casos de reintegração ou nova nomeação.

Art. 6º A Fazenda Municipal não se responsabilizará por débitos pendentes em casos de morte do servidor ou perda do cargo.

Art. 7º Esta Lei aplica-se às autarquias e fundações municipais, que deverão proceder às adequações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Em 17 de Dezembro de 2024.

Wagner Alves de Lima
VAGNER ALVES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
